



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA Nº 08/2023**

Contrato celebrado entre o **Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE PREV**, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente José Guilherme Kliemann, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 551.155.940-72 e portador da Cédula de Identidade nº 6024898014, domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AVOIP TELECOM LTDA**, estabelecida na Av. Marechal Floriano Peixoto, 696, Centro, Curitiba – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.519.068/0001-30, representada neste ato Paola Duarte de Mattos, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 005.611.579-28, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 21/2442-0004499-0, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9158/2023, por intermédio da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, originados de entroncamentos SIP (Session Initiation Protocol) de no mínimo 2 Megabits, instalados em servidores de telefonia IP (Internet Protocol), originando ligações para telefones fixos e móveis nas modalidades descritas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como ao Termo de Referência e ao Acordo de Nível de Serviço, reproduzidos ao final deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **preço total anual** referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 52.908,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e oito reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, reproduzida abaixo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. MENSAL	VAL.TOTAL ANUAL
1	CANAIS SIP	UND	60	R\$ 38,33	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
2	RAMAIS DDR	UND	200	R\$ 7,75	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
3	INSTALAÇÃO (Taxa única)	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	MINUTOS FFL (LOCAL)	MIN	19800	R\$ 0,04	R\$ 66,00	R\$ 792,00
5	MINUTOS FML (LOCAL)	MIN	22800	R\$ 0,13	R\$ 247,00	R\$ 2.964,00
6	MINUTOS FF/LDN	MIN	8400	R\$ 0,06	R\$ 42,00	R\$ 504,00
7	MINUTOS FM/LDN	MIN	9600	R\$ 0,13	R\$ 104,00	R\$ 1.248,00
Valor Total						R\$ 52.908,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 40.01

Atividade/Projeto: 8310

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3979

Recurso: 8500

Empenho nº: 23002238201

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DAF - Gerência de Administração - Setor de Compras e Contratos
Avenida Borges de Medeiros, 1945 – 90.110-900 – Porto Alegre – RS

51 3210-5860
www.ipe.rs.gov.br

Chave: 21244200043990006302516620230706
CRC: 11.3456.5404

Verificado em 11/07/2023 09:37:16

Página 2 de 19



- a) Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 1945 – Bairro Praia de Belas Porto Alegre, RS – CEP 90110-900;
- b) PROCERGS – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre – RS.

4.4. O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.4.4. os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.
- 4.5. A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII do Edital.

b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.



- e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à contratada, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II - prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à contratada;
- l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- n) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.



- q) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: I - caso fortuito ou força maior;
- II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- III - descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante à contratada e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- u) Será considerada extinta a garantia: I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- v) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.



6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da Contratada.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da contratada junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura da contratada a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.



10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. A Contratada deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

10.28. Outras obrigações da contratada:

10.28.1. A contratada deverá garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, que, segundo seu artigo primeiro, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

10.28.2. A contratada deverá garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco os utilizará para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

10.28.3. A contratada deverá garantir que os dados regulamentados pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2020 estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

10.28.4. É expressamente vedada a análise do comportamento dos titulares dos dados regulados pela legislação citada anteriormente com o objetivo de divulgação a terceiros.

10.28.5. A contratada deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo assim auditorias solicitadas pela contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar a contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a contratada que:
- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
 - 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 12.2.3. falhar na execução do contrato;
 - 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
 - 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.2.6. cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a contratada:
- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
 - 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.



12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

12.9.1. Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infratora, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.



12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Estado
do Rio Grande do Sul – IPE Prev

CONTRATADA

AVOIP TELECOM LTDA

Testemunhas

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DAF - Gerência de Administração - Setor de Compras e Contratos
Avenida Borges de Medeiros, 1945 – 90.110-900 – Porto Alegre – RS

51 3210-5860
www.ipe.rs.gov.br

Chave: 21244200043990006302516620230706
CRC: 11.3456.5404

Verificado em 11/07/2023 09:37:16

Página 13 de 19



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN, originados de entroncamentos SIP (Session Initiation Protocol) de no mínimo 2 Megabits, instalados em servidores de telefonia IP (Internet Protocol), atendendo ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE PREV em sua sede localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1945 – Bairro Praia de Belas, CEP 90110-900, Porto Alegre – RS, originando ligações para telefones fixos e móveis nas modalidades descritas acima, conforme condições e especificações constantes neste termo de referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE PREV busca neste processo, regularizar contratos, reduzir custos operacionais na área de comunicação, bem como implantar soluções tecnológicas na área de telecomunicações.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 Os serviços serão prestados em linhas telefônicas digitais ou de entroncamentos digitais SIP utilizadas pelo Instituto, sendo serviços de ligações locais e longa distância nacional de telefones fixos para fixos e fixos para móveis, conforme tabela estimativa de minutagem mensal e endereço na TABELA 1 deste termo de referência.

3.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade.

3.3 Os entroncamentos digitais SIP se interligarão aos servidores de telefonia IP instalados junto ao Data Center do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - PROCERGS, que atendem ao IPE PREV, conforme planilha de perfil de tráfego e necessidades de linhas digitais e ramais DDR (Discagem Direta a Ramal), TABELA 1.

3.4 A CONTRATADA deverá fornecer entroncamento de 60 canais SIP e 200 ramais novos de DDR.

3.5 A CONTRATANTE deverá ser isenta dos custos de instalação, programação de equipamentos e entroncamentos SIP com os servidores da central telefônica IP da CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este apresentar-se em desacordo com o disposto no presente termo de referência, legislação ou normas em vigor. 3.7 A tarifação dos entroncamentos SIP a serem fornecidos deverão considerar 30 (trinta) segundos cheios,



e o tempo de utilização adicional será tarifado a cada 6 (seis) segundos. Somente serão tarifadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos.

3.8 A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho, com datas e ações para a migração dos entroncamentos digitais SIP em nosso servidor VoIP, em prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data efetiva da ordem de início dos serviços.

3.9 A Instalação e fornecimento dos serviços de entroncamento digitais SIP, ramais DDR, devem ser instalados pela CONTRATADA no servidor do IPE PREV de telefonia VoIP em prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos após a data efetiva da ordem de início dos serviços (OIS).

3.10 O plano de trabalho somente poderá ser implementado após aprovação prévia do fiscal do contrato.

3.11 A CONTRATADA se submeterá ao Acordo de Nível de Serviço (SLA), ANEXO I, durante a vigência do contrato originando ação com base no termo de referência.

4. SERVIÇOS 0800, LOCAL e LDN:

4.1 Nos serviços contratados estão previstos até cinco (05) acessos de serviço telefônico DDG (Discagem Direta Gratuita), prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa para âmbito nacional – Tráfego para chamadas locais e longa distância.

4.2 As chamadas 0800 serão encaminhadas para a CONTRATANTE, através de entroncamentos SIP disponibilizados pela CONTRATADA, com instalação e programação na plataforma de servidor VoIP.

4.3 A CONTRATANTE repassará a relação de entroncamentos digitais e ramais DDR que receberão o serviço 0800 após a assinatura do contrato.

4.4 A faixa de entroncamento SIP que receberá a tarifação dos serviços será comunicada a operadora juntamente com a OIS. O serviço 0800 solicitado neste termo de referência atenderá o quantitativo e endereço indicado na TABELA 1, rodando na plataforma de telefonia VoIP.

4.5 O serviço 0800 deverá possibilitar bloqueio de chamadas por localidade, com possibilidade de bloqueio numérico, para telefone público, área geográfica, código regional ou prefixo da central local e bloqueio de chamadas de origem celular.

4.6 O plano de numeração proposto, deverá se basear na estrutura 0800 MCDU (Milhar, Centena, Dezena e Unidade do número de destino encaminhado pela operadora). Para novas contratações e naqueles casos em que a permanência do número seja inviável tecnicamente, a sintaxe "MCDU" deverá ser acordada entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

4.7 Possibilitar à CONTRATANTE disponibilizar informações específicas através de mensagens/menus personalizadas (os), as quais poderão ser acionadas (os) em função de hora, data e outras aplicações, tais como, mensagens de interceptação, mensagens de dias especiais, etc.

4.8 Os quantitativos de minutos estimados para formação de preços para o serviço 0800 estão incluídos na TABELA 1.



4.9 Para o serviço 0800 a CONTRATANTE não poderá praticar valores maiores que as chamadas registradas nas ligações dos entroncamentos SIP fornecidos pela CONTRATADA.

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e callcenter, para atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone fixo e telefone celular para contatos imediatos.

5.3 A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

5.4 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, que deverão obedecer as regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 8 (oito) horas e da apresentação do relatório é de 48 (quarenta e oito) horas após correção.

5.6 A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

5.7 A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

5.8 A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso sem a autorização da CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

5.10 A CONTRATADA deverá viabilizar transferências de titularidades e portabilidades, sempre que o IPE PREV, total ou parcialmente, altere seu endereço, onde são prestados os serviços de telefonia.

5.11 As exigências técnicas solicitadas neste termo de referência são requisitos mínimos. Caso a CONTRATADA possua em sua plataforma serviços ou tecnologias superiores quanto a entroncamentos SIP e ramais DDR, poderá mediante autorização do fiscal e gestor do contrato, apresentar proposta alternativa de implantação dos serviços, que será validada pela CONTRATANTE



e poderá ser implantada somente após autorização expressa da gestão, contudo em hipótese alguma incorrerá em custos adicionais para o IPE PREV.

6. DEMAIS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE:

- 6.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 6.2 Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto.
- 6.3 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- 6.4 Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do contrato.

TABELA 1- Estimativa: quantidades de canais e ramais, endereço de instalação e perfil de tráfego mensal:

Nº de Canais SIP:	60
Nº de Ramais DDR:	200
Endereço para Instalação:	Av. Borges de Medeiros, nº 1945 – Bairro Praia de Belas, CEP 90110-900, Porto Alegre – RS
Minutos FFL (local):	1.650
Minutos FML (local):	1.900
Minutos FF/LDN:	700
Minutos FM/LDN:	800

Legenda:

FFL - Ligações de telefone fixo para fixo local.

FML - Ligações de telefone fixo para móvel local.

FF/LDN - Ligações de telefone fixo para fixo dentro do território nacional.

FM/LDN - Ligações de telefone fixo para móvel dentro do território nacional.

Nota: Não há registros de ligações de telefonia fixa de longa distância internacional, e por isso, esse serviço não está contemplado no objeto de contratação.

Nota: Não há registros de ligações de telefonia fixa de longa distância internacional, e por isso, esse serviço não está contemplado no objeto de contratação.



ANEXO I
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

a) A CONTRATADA deverá respeitar o presente Acordo de Nível de Serviço (SLA), durante a vigência do contrato originado pela licitação com base neste termo de referência. O SLA define o padrão de qualidade esperado dos serviços, os prazos e penalidades pelo não cumprimento parcial ou total.

b) O não cumprimento do SLA, conforme descrito no campo Motivo, resultará na aplicação do percentual expresso no campo Penalidade, sobre o valor da fatura do mês da ocorrência do não cumprimento do descrito no campo Requisito.

SLA1 – Desempenho

Requisito: Os serviços LDN deverá ter disponibilidade média mensal de 99,9%, sendo a indisponibilidade permitida de 0,1% da minutagem do mês da ocorrência.

Motivo: Interrupção do fornecimento do serviço.

Penalidade: 3%.

Requisito: Correção de falhas no serviço em até 24 horas.

Motivo: Não cumprimento do prazo.

Penalidade: 4%

SLA2 – Suporte

Requisito: Informar a necessidade de interrupção programada de serviços com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Motivo: Falta de comunicação prévia.

Penalidade: 2% por evento.

Requisito: Entregar as faturas mensais corretas em datas, tarifas, e demais requisitos descritos neste termo de referência.

Motivo: Não cumprimento.

Penalidade: 4% para cada requisito.

Requisito: Apresentar relatório completo indicando os motivos da falha do serviço.

Motivo: Não cumprimento.

Penalidade: 4%

c) O presente Acordo de Nível de Serviço deverá constar junto à proposta do fornecedor.



Nome do arquivo: Contrato 08 2023 v3.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
AVOIP TELECOM LTDA Responsável: PAOLA DUARTE DE MATTOS	06/07/2023 15:08:28 GMT-03:00	33519068000130 00561157928	Assinatura válida	ICP-Brasil
Jose Guilherme Kliemann	10/07/2023 15:56:06 GMT-03:00	55115594072	Assinatura válida	ICP-Brasil

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 21244200043990006302516620230706 e CRC 11.3456.5404, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.